



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº: 000143/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para gravação e transmissão em áudio e vídeo, visando a reestruturação da “TV Câmara Web”, inclusive para transmissão em plataformas de streaming e armazenamento na nuvem, bem como transmissão ao vivo dos eventos realizados pela CMM, compreendendo também todos os demais itens necessários para seu pleno e perfeito funcionamento, a fim de atender as necessidades da Sede da Câmara Municipal de Muqui, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CAT MAT/CATSERV	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Câmera PTZ USB, resolução de vídeo em 1080x60 (via HDMI ou USB) e zoom de 12x, proporcionando a opção de close-ups e visão ampla. Conectividade USB UVC 3.0 e também via IP com um fluxo duplo com resolução de até 1080x60 e outro com resolução de até 720x30, tudo isso simultaneamente. Com configuração simples, alimentação flexível e várias opções de controle, a câmera PTZ USB. Compatibilidade com os protocolos VISCA, Pelco-D, Pelco-P, TCP-IP e suporte para RTSP, SRT e RTMP e controle remoto IR. Lente grande angular de 72,5º, zoom de 12x e um zoom digital de até 16x. Sensor de imagem CMOS com SNR ultra alto que pode reduzir o ruído da imagem sob baixa iluminação, aplicando o algoritmo de redução de ruído 2D e 3D. Alimentação via PoE (Power over Ethernet) de acordo com o padrão IEEE 802.3af/at, Saídas de transmissão (MJPEG e H.264) que servem para	03	UN

1/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	reduzir a pressão da codificação, além de suportar uma saída de vídeo de 1080p simultânea através de HDMI e USB 3.0. Sugestão de marca/modelo: NEOiD PTZ USB PRO.		
02	Controlador joystick compacto de 2 eixos e botão de zoom tipo gangorra, o controlador fornece controle refinado, durabilidade e estabilidade, garantindo movimentos de câmera suaves e precisos. Velocidade PTZ de 7 níveis. Comunicação simultânea e compatibilidade de sistema, suportando protocolos de controle integrados VISCA, UDP e PELCO P/D, além de interfaces RS232, RS422/RS485 e IP(UDP). Sugestão marca/modelo: NEOiD PTZ Controller MINI.	01	UN
03	Mesa de Corte e Gravação Profissional, busca qualidade profissional em transmissões ao vivo, gravações e produções multicâmera, permitindo controlar até 4 câmeras. Características: 4 entradas HDMI com suporte a câmeras, computadores e consoles; Saída HDMI para monitoramento em tempo real; Transmissão ao vivo via Ethernet sem necessidade de computador; Controle de áudio integrado com mixer profissional; Efeitos e transições ao vivo para dar dinamismo às suas produções; Suporte a Picture-in-Picture (PiP) e sobreposição de gráficos; Compatibilidade total com DaVinci Resolve para edição avançada e finalização; transmissão simplificada diretamente para YouTube, Facebook, Twitch e outras plataformas. Especificações Técnicas - Entradas: 4 HDMI (vídeo e áudio) - Saídas: HDMI, USB-C (para webcam), Ethernet - Resolução: até 1080p HD - Funções: gravação ISO, streaming integrado, mixer de áudio. Sugestão marca/modelo: Blackmagic	01	UN



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	ATEM Mini Pro.		
04	Suporte de parede para câmeras PTZ de videoconferência “preto”, com buchas e parafusos, fabricado em chapa de aço de 3mm com pintura eletrostática, Dimensões: Largura: 150 mm, Altura: 132mm, Profundidade: 188mm, com oblongo para fixação da câmera: 55 x 7mm. Sugestão de marca: Macsym T.	03	UN
05	Switch 5 portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, viabiliza a construção de redes de comutação de dados, permitindo a integração de dispositivos Wi-Fi e câmeras IP. Funções: 5 portas 10/100/1000 Mbps, sendo 4 portas PoE e 1 porta Uplink; Plug & Play; Função PoE Extender e transmissão de dados em longo alcance (250 m); Função PD Alive de detecção de travamento com reinício automático da porta conectada ao dispositivo com falha. Sugestão de marca/modelo: Intelbras S1105G-P	01	UN
06	Suporte Atem Mini Pro Isso Sugestão marca/modelo: Max3d	01	UN
07	Monitor gamer 24”, 100Hz; Voltagem: 127/220V; montagem VESA; tela LCD; resolução Full HD (1.92 px x 1.08 px), com tecnologia IPS; conectividade: 1 HDMI. Sugestão marca/modelo: Samsung LS24D300GALMZD	01	UN
08	Microfone condensador, USB, preto, Combo Duplo. Para jornalismo móvel, criação de conteúdo, 2x transmissores com microfones Omni integrados; receptores para montagem em câmera e plug-in; clip-on, distância de transmissão de até 1000'; som Hi-Fi de 48 kHz e 24 bits, cancelamento de ruído ambiental; Indicadores LED; baterias integradas; controle de aplicativos iOS/Android. Sugestão marca/modelo: Hollyland Lark	01	UN



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	M2 Duo combo duplo.		
--	---------------------	--	--

- 1.3.O valor global estimado da contratação, conforme a tabela de especificação apresentada e mapa comparativo de preços elaborado pela Administração Pública contratante é de R\$ 31.068,00(trinta e um mil e sessenta e oito reais).
- 1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5.Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que a solução pode ser satisfeita com especificações usuais de mercado, não incidindo requisitos de alta complexidade para as empresas do ramo de atuação e comercialização do objeto.
- 1.6.O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, no contados da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser encerrado antes de seu termo final quando entregue o objeto definitivamente e aceito pela Administração sem ressalvas ou quando estas forem devidamente sanadas pelo Contratado, na forma disciplinada.
- 1.7.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.A presente Contratação justifica-se diante da modernização dos modais de comunicação com o público externo, incluindo novos formatos para realização destes trabalhos, entendendo a atualidade e a potencialidade deste meio para divulgação dos atos legislativos; bem como o público-alvo que se pretende alcançar, sendo cidadãos que têm acesso às redes sociais, mídias digitais e demais ferramentas de comunicação online que permitem a produção, compartilhamento de conteúdo e interação entre estes usuários.
- 2.3.No mesmo sentido, as transmissões dos eventos realizados no plenário da CMM-ES são precárias, posto que são utilizadas câmeras de videomonitoramento, de baixa qualidade, sem recursos, equipamento inadequado para o fim a que se destina, sendo necessário melhorar a qualidade de som e imagem para a plena transmissão dos eventos este órgão público promove.
- 2.4.No sentido de evitar-se problemas de compatibilidade é que a equipe técnica orienta o não parcelamento da solução, haja vista a necessidade de integração entre os equipamentos, que devem se prestar ao perfeito funcionamento, inclusive quando se tratar de arquivamento e streaming.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.A referida contratação busca acatar a determinação da Presidência dessa Casa Legislativa, por meio do Memorando nº 026/2026, em 27/04/2026.
- 3.3.A solução almejada com a presente contratação consiste em aquisição de equipamentos para gravação e transmissão em áudio e vídeo de eventos legislativos e os demais voltados aos interesses da sociedade Muquiense, visando a reestruturação para o pleno e o perfeito funcionamento das transmissões em plataforma de streaming e armazenamento na nuvem, bem como na transmissão ao vivo, conforme necessidade apontada pela Diretoria da Câmara Municipal de Muqui, responsável pelo projeto “TV Câmara Web”;
- 3.4.Os quantitativos foram definidos de modo a atender a necessidade de gravação e transmissão de, no mínimo, três pontos (três câmeras), com duas transmissões simultâneas do conteúdo ao vivo (dois transmissores), controlado de um único ponto (uma mesa de corte) e com a possibilidade de participação de onze convidados (onze microfones e suportes), constando as especificações da tabela constante ao topo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Sustentabilidade:
- 4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1.1.1.As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- i. Fornecimento dos equipamentos novos de qualidade, conforme as especificações do fabricante;
 - ii. Os materiais devem ser provenientes de fabricantes reconhecidos e homologados, assegurando conformidade com as normas técnicas vigentes e a qualidade dos produtos.
 - iii. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes;
 - iv. Que os bens devam ser, preferencialmente, a condicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - v. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas pertinentes mais atuais;
 - vi. É vedada à substituição da marca do objeto cujo preço tenha sido ofertado;
- 4.1.1.1.2. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:
- i. menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ii. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - iii. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - iv. maior geração de empregos, preferencialmente com mão e obra local;
 - v. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - vi. uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
 - vii. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 4.1.2. Será adotado, sempre que possível, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.
- 4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, Inciso I, da Lei nº14.133/2021):
- 4.1.3.1. A indicação de marca/modelo feita neste Termo de Referência e anexos, quando for o caso, é realizada para facilitação da descrição do objeto. Serão aceitos produtos com características técnicas similares ou superiores ao especificado, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.1.4. Da exigência de amostra:
- 4.1.5. Não será exigida amostra ou prova de conceito para fornecimento deste objeto.
- 4.1.6. Da exigência de carta de solidariedade
- 4.1.7. Não será exigida carta de solidariedade.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3.A Contratação do objeto solicitado será formalizado pela emissão de Ordem de Fornecimento.
- 4.4.A Contratada deverá informar e manter e-mail e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações da entrega.
- 4.5. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.6. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Muqui.
- 4.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas ou apresentarem defeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias sem ônus para a Câmara Municipal de Muqui.
- 4.8. A Câmara Municipal de Muqui não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.
- 4.9. A Contratada deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 4.10. A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a adequada e perfeito funcionamento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.11. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.12. A Contratada deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico do objeto para serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela Câmara Municipal de Muqui, da data da emissão da nota de empenho, sendo o fornecimento dos produtos de forma única.
 - 5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Muqui, mediante solicitação formal da empresa e com motivação fundamentada.
 - 5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Muqui, no seguinte endereço: Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145 – Santo Agostinho – Muqui/ES – CEP: 29.480-000, em horário de expediente deste órgão.
 - 5.3.1. Caso seja transferida a sede da Câmara Municipal de Muqui para outra localidade, será oficialmente comunicado ao fornecedor o novo endereço para entrega do produto.
- 5.4. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável) em horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou conforme especificado.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preço.
- 5.6. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e/ou produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 9art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. Os equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos equipamentos utilizados na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(dias) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.12. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome da Câmara Municipal de Muqui, devendo constar nome e número do banco, código da agência bancária e número da conta corrente.

Apresentar a fatura, caberá ao Fiscal de Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando a comprovação da manutenção de regularidade dos tributos federais, estaduais e municipais; bem como a regularidade trabalhista e certificado de regularidade do FGTS – CRF.

7.13. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto contratado.

7.14. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime supramencionado. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado, previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 75º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13. Habilitação Jurídica:
- 8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; OU Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; OU Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; OU Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

- 8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.16. A forma presencial da dispensa de Licitação será baseada no II, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as que estão previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto/prestação de serviços deste Termo de Referência é de: R\$ 31.068,00(trinta e um mil e sessenta e oito reais).
- 9.1.1. No preço deverá estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à Câmara Municipal de Muqui quaisquer custos adicionais.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Muqui.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: 001 – Câmara Municipal de Muqui;
 - II. Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
 - III. Fonte de Recursos:15000000000 – Recursos não vinculados a imposto;
 - IV. Programa de Trabalho:0001 – Atuação Legislativa;
 - V. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
 - VI. Subelemento: 4.4.90.52.17 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
 - VII. Plano Interno: Plano de Contratação Anual (PCA) - Portaria nº 027/2025 – Linha: 30 – Manutenção TV Web.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Muqui/ES, 21 de maio de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Comissão Permanente de Contratação – CPC
Portaria nº 004/2023

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente